

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 091/2023**

**PROCESSO PMBJ/RN N.º 3.111/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023**

CONTRATO N° 091/2023 VISANDO A AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK, PROJETOR, TELA DE PROJEÇÃO, APARELHO DE AR-CONDICIONADO, FOGÃO INDUSTRIAL E CAIXA DE SOM, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, E A MULTMAIS COMERCIO DE INFORMATICA E ELETRODOMESTICOS LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO N° 3.111/2023.

Pelo presente **Instrumento de Contrato**, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, inscrita no CNPJ sob o n° 08.002.404/0001-26, com sede à Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Clécio da Câmara Azevedo, brasileiro, casado, residente a Rua Manoel Ângelo Bezerra n° 91 – Centro - nesta cidade, portador do RG n° 514.929 - SSP/RN e CPF n° 308.060.624-87, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado a empresa, **MULTMAIS COMERCIO DE INFORMATICA E ELETRODOMESTICOS LTDA – CNPJ de n° 42.092.696/0001-73**, localizada à Rua Fonseca e Silva, 1038, Alecrim, Natal/RN, CEP: 59030-270 aqui representada pela Sra. Maria José Freires da Silva Dias, portadora do CPF n° 447.017.304-59, doravante denominado simplesmente **Contratado**, com fundamento nos dispositivos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores modificações e do **Pregão Eletrônico n° 006/2023**, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Aquisição de notebook, projetor, tela de projeção, aparelho de ar-condicionado, fogão industrial e caixa de som, a fim de atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino do município de Bom Jesus/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$48.560,00 (Quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais), de acordo com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	PROJETOR MULTIMÍDIA – CARACTERÍSTICAS: COR: BRANCO. BRILHO MÍNIMO: 5.500 LÚMENS SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID RESOLUÇÃO MÍNIMA: 1920 X 1080 WIFI: SIM. BLUETOOTH: SIM. POTÊNCIA DO ALTO FALANTE: 2 WHATS. ENTRADAS (MÍNIMO): VGA (1), HDMI (2), USB (2), AV (1), CARTÃO SD (1). SAÍDA DE ÁUDIO: SAÍDA DE ÁUDIO 3.5MM X1. TAMANHO DA TELA	GOLDENTEC/ GTH5500	UNIDADE	20	R\$1.735,00	R\$34.700,00

	DE PROJETO: DEVE CHEGAR A NO MÍNIMO 220 POLEGADAS VOLTAGEM: BIVOLT. DIMENSÕES: (L X C X A) 32 X 24 X 11CM. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: APARELHO, CABO DE FORÇA, CABO USB OU CABO VGA OU CABO HDMI, MANUAL EM PORTUGUÊS. GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 MESES.					
05	FOGÃO A GÁS, TIPO INDUSTRIAL NÚMERO DE BOCAS: 4 BOCAS DUPLAS TIPO DE CHAPA: DE AÇO CARBONO. TAMANHÃO DAS GRELHAS: 40X40 EM FERRO FUNDIDO. DIMENSÕES MÍNIMAS: ALTURA: 80,00 CM LARGURA: 73,00 CM PROFUNDIDADE: 80,00 CM. GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 MESES	ROA/ROA4BI	UNIDADE	07	R\$995,00	R\$6.965,00
06	CAIXA DE SOM ATIVA AMPLIFICADA COM SUBWOOFER DE 15 POLEGADAS. SISTEMA TIPO: DUAS VIAS 15" AMPLIFICADO GABINETE: POLIPROPILENO COM TELA EM AÇO. RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: (±3 DB)59HZ - 16,5KHZ, (±10 DB):49 HZ - 19 KHZ. POTÊNCIA: 350 WATSS RMS - 300W RMS (LF) + 50W RMS (HF). IMPEDÂNCIA DE ENTRADA: 100K OHM BALANCEADO PADRÃO DE COBERTURA: 100° (HORIZONTAL) X 60° (VERTICAL) NOMINAL. CONEXÕES: 2 ENTRADAS XLR/P10 COMBO MIC/LINE 1 ENTRADA AUX P2 3,5 MM 1 ENTRADA USB** 1 SAÍDA XLR PASS-THRU ENCAIXE PARA PEDESTAL: 35 MM (DUPLO ÂNGULO). ALIMENTAÇÃO: 220-240V. BLUETOOTH: RECEPÇÃO DE ÁUDIO, BLUETOOTH VERSÃO 5.0	POLIVOX/X515 PLI	UNIDADE	07	R\$985,00	R\$6.895,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$48.560,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO**

3.1. Os produtos serão entregues, na sede da Secretaria Municipal de Educação do município de Bom Jesus/RN, em até 10 (dez) dias úteis, após emissão da Ordem de Compra emitida pelo setor competente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. Esse contrato terá a vigência de 10 de agosto de 2023 a 10 de agosto de 2024.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, inspecionar e supervisionar, diariamente, a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado, deduzido os descontos legais;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das condições pactuadas;
- c) Fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado;
- d) A CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os custos com viagens e deslocamentos efetuados pelo CONTRATADO, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante apresentação de documento comprobatório.
- e) A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme prazo estipulado neste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - a.1) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
  - a.2) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 458 de 08 de novembro de 2022, com a Natureza da Despesa – 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

7.2 - Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (art. 65, § 8º Lei Federal nº 8.666/93).

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será condicionado ao que dispões a Resolução nº 026/2017 e à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
- b) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social / **INSS**;
- c) Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2. Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item 8.1, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

8.3. O pagamento dos serviços será efetuado com base nos quantitativos e preços unitários consignados na proposta de preços da CONTRATADA.

8.4 - O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes nesta cláusula.

#### CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 006/2023 e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constitui o respectivo processo licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação o Sr. Sérgio Pereira da Silva Filho, CPF nº 101.029.544-61 e Matrícula nº 5610141-3, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

11.2. O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante Ordem de Compra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Compra.

**11.3.** As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**11.4.** Pela **inexecução total** ou **parcial** do contrato, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (**zero vírgula um por cento**), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;
- c) Multa de 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- d) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b", "c", "d" e "e", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.5.** As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 11.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas "b", "c" e "d", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.6.** Ocorrendo a inexecução de que trata o item 11.4, reserva-se a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

**11.7.** A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**11.8.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro do município de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus/RN, 09 de agosto de 2023.

  
**Clécio da Câmara Azevedo**  
Prefeito Municipal  
Bom Jesus/RN  
**CONTRATANTE**

MARIA JOSE FREIRES DA SILVA DIAS:44701730459 Assinado de forma digital por MARIA JOSE FREIRES DA SILVA DIAS:44701730459  
**Maria José Freires da Silva Dias**  
CPF nº 447.017.304-59  
Representante da empresa: MULTMAIS COMERCIO DE INFORMATICA E  
ELETRODOMESTICOS LTDA  
CNPJ: 42.092.696/0001-73  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Nádia Rangel Medeiros da Araújo  
CPF: 121.806.994-50

Nome: Conceição Senzím Farias de Medeiros  
CPF: 091.142.424-51